

**LEI Nº 9.691, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Família Feliz de Marabá, Sul e Sudeste do Pará (IFAM), com sede e foro no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Família Feliz de Marabá, Sul e Sudeste do Pará (IFAM), em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 27.182.366/0001-85, com sede à Avenida Marabá, n] 22, Casa B, Quadra 02, Lote 22, Bairro Jardim União, Município de Marabá, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de setembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado